



ESTATUTO
LIGA ACADÊMICA DE FARMACOLOGIA MÉDICA
FACULDADE DE MEDICINA DE RIO VERDE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA E SEDE

Art. 1º - A Liga Acadêmica de Farmacologia Médica da Faculdade de Medicina da Universidade de Rio Verde, identificada por LAFAMED, é uma sociedade civil, laica, apolítica e sem fins lucrativos.

Art. 2º - A LAFAMED, sendo um órgão de acadêmicos da Faculdade de Medicina de Rio Verde, está sempre aberta a todas as correntes de pensamento e reger-se-á pelos princípios de liberdade de expressão, ensino e pesquisa.

Art. 3º - A LAFAMED tem sua sede nas dependências da Universidade de Rio Verde (UNIRV), em local determinado pela Diretoria Administrativa deste.

CAPÍTULO II
DOS CONVÊNIOS

Art. 4º - A LAFAMED é órgão vinculado ao Curso de Medicina da Faculdade de Medicina da Universidade de Rio Verde.

Art. 5º - A LAFAMED poderá firmar convênios com laboratórios, hospitais ou entidades visando aprimorar o conhecimento dos alunos membros e fomentar pesquisas.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 6º - A LAFAMED tem como objetivo o ensino, a pesquisa e a extensão.

Art. 7º - Na área de ensino, são objetivos da LAFAMED:

I. Mobilizar estudantes em prol do desenvolvimento, promoção e difusão dos estudos de farmacologia clínica, contribuindo para formação acadêmica dos alunos desta Faculdade;

II. Integrar o corpo discente e docente do curso de Medicina no aprendizado e desenvolvimento prático e teórico da farmacologia clínica;

III. Contribuir na formação acadêmica, voltada às áreas de Farmacologia aplicada, de seus membros durante o curso de graduação;

IV. Valorizar o método científico conforme as demandas das práticas médicas, que está baseada nas necessidades sociais em saúde;

V. Promover a apresentação de temas e aulas práticas pelos membros da liga;

VI. Aprofundar o conhecimento dos seus membros a respeito da Farmacologia Clínica, assim como os casos clínicos mais comuns, enfocando a dosagem, indicação, efeitos colaterais e interação medicamentosa, por meio de seminários e discussões semanais;

VII. Ampliar o aprendizado através da integração dos temas da LAFAMED a patologias e assim trazer benefícios aos discentes;

VIII. Antecipar e/ou complementar a vivência teórico-prática dos discentes nas disciplinas da graduação.

Art. 8º - Na área de pesquisa, são objetivos da LAFAMED:

I. Desenvolvimento de pesquisas aplicadas à farmacologia;

II. Desenvolver o hábito de observação, registro e divulgação de informações coletadas;

III. Estimular a publicação de trabalhos científicos e participação em congressos pelos alunos da LAFAMED;

IV. Intercâmbio científico e associativo com outras Instituições e Ligas;

V. Estimular a criação de projetos visando o desenvolvimento de novos fármacos e de novas aplicações a fármacos já existentes no mercado.

Art. 9º - Na área de extensão, são objetivos da LAFAMED:

I. Desenvolver atividades de extensão à comunidade;

II. Promover atividades comunitárias que ofereçam prevenção, educação e assistência à saúde;

III. Promover palestras, seminários e congressos abertos a comunidade sobre os fármacos e seus efeitos no organismo humano.

CAPÍTULO IV

DOS MEMBROS ACADÊMICOS

Art. 10º - A LAFAMED possui as seguintes categorias de membros acadêmicos:

§ 1º – Membro Fundador: aluno de medicina que ingressar na fundação da Liga Acadêmica e participar da diretoria no primeiro ano;

§ 2º – Membro Efetivo: aluno de medicina que ingressar na Liga através do exame de seleção, realizado anualmente;

Art. 11º – Os membros fundador e efetivo participarão das atividades da Liga por 1 ano, e para reingresso terão que participar do processo de seleção.

Parágrafo Único – os membros fundadores estão isentos do processo de seleção.

Art. 12º - É direito dos membros efetivo e fundador da LAFAMED:

I - Propor a discussão e votação, pela Diretoria e Assembleia Geral, de medidas que julgar elevar os objetivos da LAFAMED;

II – Participar na votação dos cargos eletivos da LAFAMED, conforme os dispositivos determinados neste estatuto;

III - Recorrer à Assembleia Geral e/ou à Diretoria da LAFAMED, quando se sentir lesado por quaisquer penalidades previstas neste estatuto;

IV - Recorrer à Assembleia Geral e/ou à Diretoria da LAFAMED quando julgar que as decisões de um ou outro órgão forem contrárias aos interesses da LAFAMED e/ou a este estatuto;

V - Vistoriar o livro da Diretoria;

VI - Requerer, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o seu desligamento da LAFAMED;

VII – Receber certificado de participação na LAFAMED após transcorridos 1 ano de atividade.

Art. 13º - É dever do membro fundador e efetivo da LAFAMED:

I - Observar as disposições destes estatutos, acatando e cumprindo as decisões da Diretoria e da Assembleia Geral da LAFAMED;

II - Ao exercer suas atividades dentro do ambulatório, hospital ou laboratório em nome da LAFAMED, fazê-lo sempre à luz do Código Brasileiro de Ética Médica;

III - Comparecer a todas as Assembleias Gerais convocadas pela Diretoria da LAFAMED;

IV - Cumprir a escalação da Secretaria para as atividades;

V – Observar, com certa frequência, o quadro de avisos da Secretaria do Curso de Medicina, onde serão comunicados, no prazo mínimo de 7 dias, sobre as atividades da LAFAMED;

VI - Obter, no mínimo, 75% de presença nas reuniões e eventos da Liga;

VII - Apresentar, pelo menos, um caso nas reuniões para fins de discussão, durante o período referente à sua participação na Liga;

VIII - Realizar, pelo menos, um trabalho científico durante o período referente à sua participação na Liga (1 ano);

IX – Possuir nota superior a 60% em todas as disciplinas que estiver cursando durante o tempo de permanência na Liga. O não cumprimento deste requisito acarretará o seu desligamento da LAFAMED. Caso o membro desligado ocupe cargo de direção na LAFAMED, outro membro deverá ser eleito;

X – Possuir nota média superior a 70% nas atividades avaliativas da LAFAMED.

Art. 14º - A LAFAMED constituir-se-á por acadêmicos, cursando do 2º ao 12º período, médicos e docentes do curso de Medicina da UniRV.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E SUPERVISÃO

Art. 15º - A LAFAMED terá um ou mais orientadores que supervisionarão as atividades da Liga.

Art. 16º - O Orientador tem as funções de:

I - Supervisionar todas as atividades administrativas e as comissões que constituem a LAFAMED;

II - Realizar, juntamente com o Presidente, Vice-Presidente e Diretores Científicos, a programação da Liga Acadêmica;

III - Orientar as reuniões sobre os temas relacionados ao propósito da Liga;

IV - Realizar a supervisão dos trabalhos científicos que devem ser realizados por todos os componentes da Liga;

V - Supervisionar e elaborar o processo seletivo, juntamente com o Presidente da Liga, para a integração dos acadêmicos ao quadro de membros da Liga;

VI – Corrigir as questões discursivas, se houver, da prova de seleção dos membros efetivos.

VII - Coordenar aulas e grupos de estudo para a realização de trabalhos científicos;

VIII – Participar da entrevista dos candidatos ao ingresso na LAFAMED.

Art. 17º - A LAFAMED contará com profissionais que atuarão como docentes e coordenadores de atividades práticas da Liga.

Parágrafo Único – Esses profissionais serão convidados pelo Orientador ou pelos Diretores da LAFAMED.

Art. 18º - A Diretoria da LAFAMED será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Diretor Científico;

IV – Secretário;

V – Diretor de Marketing e Comunicação;

VI – Diretor Financeiro.

§ 1º - São atribuições do Presidente:

I - Representar a LAFAMED em juízo ou fora dele, junto à comunidade e aos vários órgãos da UniRV;

II – Presidir as Reuniões Deliberativas e Assembleias Gerais Ordinárias;

III – Manter o Orientador informado sobre o andamento das atividades da LAFAMED;

IV – Assinar os cheques, papéis de crédito e documentos afins e responsabilizar-se pelas movimentações financeiras, junto ao Diretor Financeiro, garantindo assim, sua integridade.

V - Fazer cumprir o Estatuto;

VI - Convocar e presidir as reuniões da LAFAMED, cujas decisões serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente o direito de voto de qualidade;

VII - Fornecer e assinar os títulos justamente pleiteados;

VIII - Coordenar as ações da LAFAMED com entidades públicas e particulares;

IX - Nomear comissões;

X - Fiscalizar o gerenciamento do projeto;

XI - Estruturar a programação anual, juntamente com o Orientador, Vice-Presidente e Diretores Científicos;

XII - Fiscalizar os integrantes da Liga quanto à presença e participação nas atividades;

XIII – Executar a transmissão de informações ao Departamento de Ligas com relação às atividades desenvolvidas, projetos e pesquisas realizadas pelos integrantes da Liga Acadêmica, bem como enviar as atas e boletim de notas.

§ 2º - São atribuições do Vice-Presidente:

I - Substituir, com as mesmas atribuições, o Presidente, em sua ausência ou impedimento;

II – Auxiliar o Presidente em todas as suas funções;

III – Estruturar a programação anual, juntamente com o Orientador, Presidente e Diretores Científicos.

§ 3º - São atribuições do Diretor Científico:

I - Pesquisar trabalhos científicos na área da Farmacologia Médica;

II - Coordenar a parte científica da LAFAMED;

III - Manter o registro de toda a produção científica da LAFAMED;

IV - Organizar, juntamente com o Orientador, o processo de avaliação da produção científica dos membros aspirantes, a publicação de artigos e a participação em congressos das áreas afins;

V – Orientar os membros acerca do desenvolvimento de trabalhos científicos e pesquisas.

VI - Estar em contato com Cursos, Simpósios, Congressos e Revistas para a apresentação dos trabalhos realizados dos membros da Liga.

§ 4º - São atribuições do Secretário:

I - Encarregar-se do expediente e movimentar a correspondência da LAFAMED;

II - Secretariar todas as reuniões e assembleias da LAFAMED, fazendo as respectivas atas em livro próprio;

III - Controlar o número de faltas dos membros nas atividades obrigatórias;

IV - Organizar e manter atualizados o quadro social e os arquivos da LAFAMED;

V - Emitir certificados aos palestrantes, membros e ouvintes em eventos organizados pela Liga;

VI - Enviar cartas e outros documentos para variados fins, como: pedido de patrocínio, pedido de doação, fichas de inscrição para eventos etc.

§ 5º - São atribuições do Diretor Financeiro:

I - Zelar pelo patrimônio da Liga;

II - Assinar os cheques, papéis de crédito e documentos afins, e responsabilizar-se pelas movimentações financeiras junto ao Presidente, garantindo assim sua integridade;

III – Administrar os fundos da LAFAMED por meio de balanço semestral apresentado à Diretoria em Reunião Deliberativa;

III – Apresentar e aprovar anualmente o balanço das contas da LAFAMED aos seus Membros, durante a última Assembleia Geral Ordinária para eleição da nova Diretoria.

§ 6º - São atribuições do Diretor de Marketing e Comunicação:

I – Coordenar o desenvolvimento e a distribuição de panfletos feitos pela LAFAMED;

II – Coordenar a produção e o lançamento de Editais e comunicados;

III – Intermediar a relação da LAFAMED com terceiros;

IV – Negociar com terceiros valores e condições da produção e compra de materiais de divulgação.

Art. 19º – A Diretoria será eleita na última Assembleia Geral Ordinária e terá mandato de um (1) ano a iniciar-se no primeiro dia seguinte à eleição.

Parágrafo Único – Os membros da Diretoria só poderão ser reeleitos caso não haja membros interessados em assumir a nova Diretoria.

Art. 20º – É atribuição dos Diretores estarem presentes nas Reuniões Deliberativas, Assembleias Gerais Ordinárias, atividades e eventos promovidos pela LAFAMED.

Art. 21º – Em caso de não cumprimento das tais atribuições referentes a cada cargo cabe à Diretoria apreciar e em última instância julgar a permanência do Diretor no cargo.

Art. 22º - A cada 3 (três) meses deverá ser realizada uma Reunião Ordinária entre os membros da Diretoria e, para sua realização, todos os Diretores devem estar presentes.

Parágrafo Único - Nessas reuniões serão discutidos e votados, por maioria simples de votos, assuntos diversos, além da apresentação das finanças pelo Diretor Financeiro.

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 23º - A Assembleia Geral é constituída por todos os acadêmicos que participam da Liga, é um órgão de deliberação, fiscalização e controle da LAFAMED.

Art. 24º - Têm direito a voto na Assembleia Geral os membros fundadores, efetivos e orientador. Por ocasião de votação, cada participante da LAFAMED terá direito a um voto secreto.

Art. 25º - Compete à Assembleia Geral:

I - Eleger a Diretoria;

II - Propor a substituição da direção da liga;

III - Elaborar, modificar e aprovar estatutos;

IV - Aprovar as diretrizes do programa de trabalho comuns ao curso definidas pela diretoria;

V - Apreciar e julgar em última instância os fatos relacionados à diretoria e aos membros no que se refere aos assuntos comuns do curso.

Art. 26º - O quórum mínimo da Assembleia Geral é de dois terços (2/3) do total de membros fundador e efetivo da LAFAMED.

Art. 27º - A decisão em Assembleia Geral será tomada e aprovada por maioria simples de votos, ou seja, metade mais um (1) dos presentes na respectiva Assembleia.

Art. 28º - As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo menos uma vez ao semestre, sendo a data precisa fixada pela Diretoria, com antecedência de 7 dias.

Art. 29º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo presidente em exercício ou mediante a solicitação por escrito e com a assinatura de dois terços dos membros da LAFAMED. A convocação deverá ser feita pelo Diretor de Marketing e Comunicação por meio de correio eletrônico e/ou comunicado escrito fixado em lugar de fácil acesso com antecedência de 7 dias.

CAPÍTULO VII

DO PROCESSO SELETIVO DE MEMBROS EFETIVOS

Art. 30º - O processo seletivo será realizado após o início das atividades anuais da Liga Acadêmica em data a ser definida pelo Orientador e Presidente da Liga.

Art. 31º - A Liga deverá desenvolver pelo menos um (1) curso anual de introdução à LAFAMED, com o apoio da Disciplina Morfofuncional do Curso de Medicina da Universidade de Rio Verde (UniRV).

Art. 32º - O processo seletivo se constituirá por 1 (uma) fase, obrigatória a todos os candidatos:

I - Prova teórica objetiva que abordará os temas expostos no Curso Introdutório à LAFAMED ou outros temas previamente estabelecidos. O conteúdo da prova, a bibliografia e a data de sua realização devem ser claramente divulgados antes de sua realização, com pelo menos 7 dias de antecedência;

Art. 33º - O número de membros que devem ingressar na LAFAMED a cada ano deve ser determinado pela Diretoria do ano vigente, tendo em vista a manutenção ou melhora da organização da LAFAMED, o número de membros efetivos e a necessidade de novos membros, reservando-se a um mínimo de 20 vagas para membros totais.

§ 1º - Para o primeiro ano de funcionamento da LAFAMED, deverão ser oferecidas 20 vagas totais para membros.

§ 2º - Em caso de renúncia ou expulsão de membros que culmine em perda numérica significativa a ser determinada pela Diretoria ou que prejudique o funcionamento da Liga, novos candidatos serão convocados, em caráter extraordinário, por ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 34º - O processo seletivo será elaborado pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor Científico e Orientador.

Art. 35º - Os critérios de pontuação e classificação serão especificados no edital de cada processo seletivo.

CAPÍTULO VIII

DA METODOLOGIA E DAS ATIVIDADES

Art. 36º - As reuniões poderão ser realizadas somente em período extra horário de aula, com o objetivo de:

I - Promover discussões sobre casos e estratégias para realização de um projeto científico, dando enfoque à estruturação e tipo de pesquisa;

II - Promover discussões sobre casos e estratégias para aprendizado dos membros da LAFAMED;

III - Apresentar temas de importância relevante à LAFAMED, que serão apresentados por docentes, membros, ouvintes ou mesmo por convidados da Liga.

Parágrafo único – cabe ao membro Orientador e ao Presidente decidirem o assunto a ser discutido nas reuniões com antecedência de, pelo menos, uma semana, caso a programação semestral ou anual necessite sofrer alterações.

Art. 37º - A LAFAMED deve buscar o conhecimento, desenvolver raciocínio clínico e estimular sua interação com a comunidade.

Art. 38º - A LAFAMED deve, por ano, desenvolver pelo menos duas campanhas (palestras) com a comunidade.

Art. 39º – A carga mínima mensal de atividades da LAFAMED deverá ser de 4 (quatro) horas.

Parágrafo Único – As reuniões serão semanais, de acordo com a disponibilidade do Orientador e dos colaboradores.

Art. 40º - Deverão ser realizadas atividades práticas pelos membros, sob a supervisão do Orientador ou de algum colaborador capacitado.

Parágrafo Único – Essas atividades práticas incluirão visitas a laboratórios farmacêuticos; acompanhamento de plantões médicos em ambulatórios, prontos-socorros e UTI; e participação em pesquisas.

CAPÍTULO IX

DOS CERTIFICADOS

Art. 41º - Receberá certificado de participação anual na LAFAMED, o membro efetivo ou fundador que:

I – Permanecer por, no mínimo, 1 (um) ano na Liga;

II – Obter, no mínimo, 75% de presença nas reuniões e eventos da Liga;

III - Apresentar, pelo menos, um caso nas reuniões para fins de discussão, durante o período referente à sua participação na Liga;

IV – Obter, no mínimo, 60% dos créditos distribuídos em cada disciplina cursada enquanto no período de permanência da Liga;

V – Obter, no mínimo, 70% de aproveitamento nas atividades avaliativas da Liga.

Parágrafo Único – Poderá receber certificado o membro que permanecer apenas 6 (seis) meses na Liga e cumprir os requisitos listados nos itens II a V, caso apresente justificativa que o impeça de permanecer por 1 (um) ano na Liga, a ser julgado pela Diretoria vigente.

Art. 42º - O membro Orientador receberá certificado assinado pelo Presidente da LAFAMED, pelo Diretor da Faculdade de Medicina de Rio Verde e pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis da UniRV.

Art. 43º - Os membros fundadores e efetivos receberão certificado assinado pelo Orientador, pelo Diretor da Faculdade de Medicina de Rio Verde e pelo Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis da UniRV.

CAPÍTULO X

DO CÓDIGO DISCIPLINAR

Art. 44º - Os acadêmicos Membros, Diretores, Orientador e Coordenador devem respeitar e cumprir as disposições do presente estatuto.

Art. 45º - Os serviços prestados pelos Membros, Orientador e Colaboradores não serão remunerados.

Art. 46º - O limite máximo de faltas em atividades da Liga é de 25% da carga horária anual de atividades da LAFAMED.

§ 1º – As faltas podem ser justificadas, merecendo abono, nos seguintes casos:

I – Falecimento de familiares;

II – Congressos, somente mediante apresentação de Certificado de participação;

§ 2º – Aqueles que ultrapassarem o limite de faltas não justificadas serão automaticamente desligados da LAFAMED.

Art. 47º - Os Membros da LAFAMED deverão respeitar e cumprir o Código de Ética Médica.

CAPÍTULO XI

DA MANUTENÇÃO E DO PATRIMÔNIO

Art. 48º - A LAFAMED manter-se-á por meio de fundos provenientes de atividades por ela promovidos, de doações e/ou mensalidade cobrada dos integrantes da mesma (o valor da mensalidade será estipulado de acordo com a votação da Assembleia Geral). Será constituído um fundo financeiro representado por contribuições vinculadas aos fins da LAFAMED, bem como bens adquiridos ou doados sob a mesma vinculação. A LAFAMED poderá também receber contribuição de laboratórios e instituições de pesquisa dentro de sua especialidade, revertendo-os exclusivamente em favor de seu patrimônio.

Art. 49º - Será do patrimônio da Liga tudo que, em nome dela, for adquirido por transação de qualquer natureza e o saldo em espécie.

Art. 50º - Se a LAFAMED for extinta por decisão aprovada pela maioria de seus membros fundador e efetivo, caso possua patrimônio, o mesmo será revertido, ao patrimônio da UniRV.

Parágrafo único - A LAFAMED não distribuirá lucros ou dividendos a quaisquer membros ou entidade interessada.

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES DOS MEMBROS

Art. 51º - As penalidades são:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

Art. 52º - Ficará a critério da Diretoria da Liga determinar a criação de Comissão Disciplinar para apuração de faltas perante a LAFAMED.

§ 1º - A Comissão Disciplinar indicada pela Diretoria será constituída por 03 (três) membros e deverá o Orientador participar da mesma.

§ 2º - Toda Comissão Disciplinar deverá concluir seu parecer no prazo de 30 (trinta) dias prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, após autorização da Diretoria.

§ 3º - Após a conclusão do parecer da Comissão Disciplinar, este será julgado pela Diretoria e em caso de sansão, esta será aplicada de imediato, ressalvando sempre o direito de defesa do Acusado.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53º - A diretoria que irá compor a primeira gestão da LAFAMED tem o poder de realizar as alterações estatutárias que entender pertinentes, em reunião de diretoria, devido ao fato de ser a primeira diretoria e, portanto, ter de adaptar a LAFAMED para a realidade da Faculdade de Medicina de Rio Verde.

Art. 54º - Este Estatuto somente poderá ser modificado por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, nos termos do Artigo 29.

Art. 55º - Os casos omissos ao presente Estatuto serão expostos em reunião interna e julgados pela Diretoria em primeira instância e em última instância, se necessário, pela Assembleia Geral.

Art. 56º - Este estatuto entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Diretoria.

Rio Verde, 17 de agosto de 2015.

GABRIEL QUEIROZ FERNANDES

Presidente Fundador